

Registrado às Fls. 39
Próprio Nº 031
Secretaria: 510718
Pi



GUARANIÉSIA
PREFEITURA DA CIDADE

Publicado e afixado no local
de costume, no Quadro de
Atos desta Prefeitura.
Secretaria 510718
Pi

LEI Nº 2.231, DE 05 DE JULHO DE 2018

AUTORIZA A PERMUTA ENTRE UM LOTE DO MUNICÍPIO LOCALIZADO NO BAIRRO CAPITÃO E UM LOTE DE PARTICULAR LOCALIZADO NA RUA BERNARDINO BARONI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do município de Guaraniésia, por meio de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a permutar bem imóvel do Patrimônio Público Municipal com bem imóvel particular, bens adiante descritos.

§ 1º O bem imóvel público será permutado com encargos, descritos nesta Lei.

§ 2º Na escritura deverão ser observadas, analogamente, as disposições da Lei Municipal Nº 1.605/2005, que dispõe sobre a doação, com encargos, de bens imóveis não edificados pertencentes ao Patrimônio Público de Guaraniésia/MG.

§ 3º De conformidade com o inc. III, art. 1º da lei supra referida, o início das atividades dar-se-á no prazo de três anos contados da "Carta de Doação" a ser expedida após sancionada e publicada esta Lei.

§ 4º Na Escritura Pública de Permuta deverá constar, obrigatoriamente, o valor dos bens imóveis permutados, ressaltando-se que na permuta não haverá torna ou volta compensatória financeira.

Art. 2º A permuta se dará em razão da necessidade de no imóvel particular realizar a abertura de rua para melhor tráfego de veículos e escoamento de mercadorias e no imóvel público para fomentar o comércio, geração de emprego e aplicação de tributos.

Art. 3º O bem imóvel pertencente ao Município de Guaraniésia, Estado de Minas Gerais, localizado no Bairro Capitão é descrito como: LOTE 10 – 1.657,39 m² - Mede este lote dois seguimentos de frente para a Rua Carlos Franchi, sendo um seguimento de 23,19, que deflete a direita outro seguimento de 9,75; do lado direito (de quem do lote olha para a referida Rua) e confrontando com o Lote 09 mede 48,30 metros; do lado esquerdo confrontando com o Loteamento Capitão mede 50,52 metros; e aos fundos confrontando com o Loteamento Capitão mede 32,16 metros, perfazendo a área de 1.657,39 m², por ocasião da permuta, avaliado em R\$ 182.312,00 (cento e oitenta e dois mil, trezentos e doze reais) pela Comissão de Avaliação de Bens Imóveis, nomeada pela Portaria Nº 138, de 27 de março de 2017.

Art. 4º O bem imóvel pertencente a Danilo Vilas Boas, constante da Matrícula Nº 3.140, do Livro Nº 2-Q é descrito como: "UM LOTE DE TERRENO PARA CONSTRUÇÃO, situado nesta cidade e comarca de Guaraniésia-MG, na Rua Bernardino Baroni, com as seguintes metragens e confrontações: faz frente, numa extensão de 28,50 metros, para a citada Rua Bernardino Baroni; do lado direito, de quem do imóvel olha para via pública, numa extensão de 26,00 metros, confronta com a propriedade de Miguel Moreno Lessa; do lado esquerdo, numa extensão de 26,00 metros, confronta com a propriedade de Moacyr do Nascimento; e aos fundos, numa extensão de 31,50 metros, confronta com a

propriedade de Miguel Morena Lessa, perfazendo a área total de 741,00m², por ocasião da permuta, avaliado em R\$ 118.560,00 (cento e dezoito mil, quinhentos e sessenta reais) pela Comissão de Avaliação de Bens Imóveis, nomeada pela Portaria Nº 138, de 27 de março de 2017.

Art. 5º A permuta objeto da presente lei autorizativa é precedida de justificativa do interesse público e Laudo de Avaliação Prévia dos Bens Imóveis a serem permutados, bem como, deverá se efetivar através de escritura pública de permuta de bens imóveis.

Parágrafo único. As despesas oriundas da escrituração cartorária da transmissão dos imóveis correrão por conta dos permutantes.

Art. 6º A alienação por permuta de que trata esta Lei dar-se-á em estrita observância à legislação pertinente, sendo dispensada a licitação, nos termos dos artigos 17, I, c, da Lei nº 8.666/93.

Art. 7º A permuta do bem imóvel público se faz para instalação da empresa: Marcenaria DNH Ltda, Nome Fantasia: Marcenaria DNH, estabelecida na Rua Bernardino Baroni, 77, Centro, neste município de Guaraniésia, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.764.298/0001-74, tendo como economia principal: fabricação de móveis com predominância de madeira e como economia secundária: comércio varejista de madeira e artefatos, tendo como administração da sociedade o sócio Danilo Vilas Boas, brasileiro, solteiro, empresário, CPF Nº 058.544.136-71 e RG Nº 11.197.981 SSPMG.

Art. 8º Mantidas as exigências da Lei Municipal Nº 1.605/2005, na escritura deverão constar os seguintes encargos:

I – construir, instalar e dar início ao funcionamento de empresa com atividade de economia principal: fabricação de móveis com predominância de madeira e como economia secundária: comércio varejista de madeira e artefatos; no prazo de três anos contados da carta de doação;

II – no prazo final da implantação, deverá atender, no mínimo, aos seguintes requisitos:

a) geração de 06 novos empregos diretos após sua consolidação e pleno funcionamento;

b) investimento total: R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais); sendo R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) para construção e R\$ 100.00,00 (cem mil reais) para máquinas e equipamentos;

c) faturamento para os próximos 36 meses: R\$ 1.382.400,00 (um milhão, trezentos e oitenta e dois mil e quatrocentos reais).

III - no prazo de um ano, contado da instalação da empresa, deverá manter no quadro funcional, no mínimo, oitenta por cento de mão de obra operacional de cidadãos, residentes no município de Guaraniésia, em cumprimento do disposto no art. 1º, incisos VI e VII, alínea "h", da Lei Municipal Nº 1.605/05;

IV- no prazo de um ano, emplacar, no município de Guaraniésia, cem por cento da frota dos veículos de propriedade da empresa ou por ela contratados ou locados;



GUARANÉSIA
PREFEITURA DA CIDADE

V - deverá investir em ações ambientais e sociais visando à melhoria do meio ambiente ecologicamente saudável e equilibrado, bem como participar e/ou promover programas de amparo social voltados para ações filantrópicas no Município e;

VI – deverá promover a destinação ambientalmente correta dos resíduos, seja eles sólidos, líquidos ou gasosos gerados através da sua atividade econômica.

§ 1º Fixa multa administrativa no valor de R\$ 18.231,20 (dezoito mil, duzentos e trinta e um reais e vinte centavos) aplicada pela Administração à empresa, cumulativamente, por descumprimento de encargo ou por não atender satisfatoriamente as demais exigências, inclusive prazos.

§ 2º O bem imóvel público reverterá ao patrimônio do Município se, no prazo de três anos, contados da formalização de permuta, não lhe tiver sido dada a destinação acima consignada, bem como se, a qualquer tempo, deixar de cumprir os encargos previstos neste artigo e/ou na Lei Municipal Nº 1.605/2005.

§ 3º A reversão dar-se-á sem ônus para o Município, pela reincorporação patrimonial do terreno e das edificações nele encontradas sem direito a qualquer compensação e/ou ressarcimento.

§ 4º Em hipótese alguma o imóvel descrito no art. 4º dessa Lei será objeto de reversão ao particular.

§ 5º As escrituras deverão ser, obrigatoriamente, lavradas após 60 (sessenta) dias.

Art. 9º Fica vedada a transferência de propriedade do imóvel descrito no art. 3º dessa lei, no todo ou em parte, por qualquer modo, pelo prazo de três anos, contados da formalização da permuta, gravado com cláusulas de inalienabilidade e impenhorabilidade pelo mesmo período, ressalvada a hipótese de garantia para financiamento ou concessão de crédito junto ao BNDES, Caixa Econômica Federal, Banco do Brasil ou quaisquer outras instituições financeiras públicas ou privadas, a ser investido na empresa, situada no terreno adquirido, e desde que tal crédito necessite do imóvel ora doado como garantia do empréstimo concedido.

§1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a cancelar referidas cláusulas de inalienabilidade e impenhorabilidade quando se verificar a situação prevista no *caput* deste artigo.

§2º Quitado o financiamento que deu origem ao cancelamento das cláusulas de inalienabilidade e impenhorabilidade antes do término do prazo de três anos, tais cláusulas retornarão a incidir como encargos sobre o imóvel ora permutado até que venha a findar o prazo trienal.

Art. 10. É de total e exclusiva responsabilidade da empresa todas as ações e encargos das licenças ambientais perante os órgãos competentes, indispensáveis à construção, instalação provisória e definitiva, inclusive a implantação do empreendimento e exercício das atividades produtivas.

Parágrafo único. São requisitos obrigatórios para instalação da empresa descrito no art. 7º dessa lei, bem como para conceder a licença de construção das unidades e do alvará de funcionamento das atividades produtivas, sob pena de nulidade e interdição do empreendimento, além das medidas administrativas ou judiciais necessárias para garantia do cumprimento das normas ambientais, acompanhadas das medidas mitigatórias do impacto ambiental, que serão partes integrantes:



GUARANÉSIA

PREFEITURA DA CIDADE

- I – da licença para construção do empreendimento; e
- II – do alvará de funcionamento das unidades instaladas.

Art. 11. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento anual, suplementadas se necessárias.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guaraniésia, 05 de julho de 2018

Laércio Cintra Nogueira
Prefeito de Guaraniésia